



PROJETO DE LEI 022/2023

DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza a contratação emergencial de 07 (sete) Agentes Comunitários de Saúde, a fim de atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente e de forma temporária, 07 (sete) Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem junto a Secretaria Municipal da Saúde, em razão de excepcional interesse público, na forma do art. 37, inc. IX da Constituição Federal.

Art. 2º As contratações a que se referem o artigo 1º desta Lei serão pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas pelo mesmo período, a critério da administração, com as seguintes especificações:

Quantidade	Nome do Cargo	Carga Horária	Vencimento
07 (sete)	Agente Comunitário de Saúde	40 horas semanais	R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais) (Piso Salarial, conforme determinado na Lei Federal nº 13.708/2018 e Lei municipal vigente)

§ 1º As atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento exigidos para o cargo estão previstos na Lei Municipal nº 2.089/2010, transcritas no Anexo Único da presente Lei.

§ 2º Se aplicam às contratações realizadas sob a égide desta Lei, o adicional previsto no Capítulo II, Seção III, Subseção III, da Lei Complementar nº 005/2010, definidas na Lei Municipal nº 2.846/2017, desde que indicada a atividade no laudo técnico.

§ 3º Sobre os valores da remuneração estabelecida, incidirão os descontos fiscais e previdenciários estabelecidos em Lei.

§ 4º Além do valor da remuneração, os contratados farão jus ao recebimento de vale-alimentação, na forma da Lei Municipal nº 3.029/2019.



Art. 3º As contratações serão de natureza administrativa, precedidas de processo seletivo simplificado nos termos do disposto nos Artigos 208 a 211 da Lei Complementar nº 005/2010 que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Chapada".

§ 1º Os contratos firmados entre as partes poderão serem rescindidos antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.

§ 2º Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 30 (trinta) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica, já consignada no Orçamento Municipal do exercício financeiro de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Chapada/RS, em 10 de Março de 2023.


MOACIR ANTÔNIO GRETHE
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores.

O presente Projeto de Lei trata de autorização legislativa para a contratação emergencial e temporária de 07 (sete) Agentes Comunitários de Saúde, para desempenharem suas funções junto à Secretaria Municipal de Saúde.

A Lei Municipal nº 2.089 de 04/01/2010, criou 24 (vinte e quatro) empregos, regidos pela CLT, destinados ao atendimento dos Programas de Agentes Comunitários e Saúde – PACS. Pois que, as vagas são para suprir as ausências de profissionais com ocupação permanente que se exoneraram e que, atualmente já são contratados, e estão com prazos expirando, para cobertura das micro áreas referidas no requerimento da Secretaria da Saúde, em anexo.

Revendo os nossos registros verificou-se que não constam aprovados em concurso público, nem banca em processo seletivo, devendo por isto, ser realizado novo processo seletivo simplificado para a devida seleção.

As atividades desenvolvidas pelos agentes envolvem a prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e sob supervisão do profissional competente.

Entende-se que não há necessidade de cálculo de impacto financeiro, pois são apenas substituições dos agentes de saúde cujos contratos estão vencendo, e previstas as despesas quando da elaboração do orçamento anual para o exercício de 2023.

Desta forma, a fim de integrar todo o Município ao Programa Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde, entendemos importantes as contratações de forma temporária e excepcional, conforme projeto de lei apresentado, que pedimos pela apreciação e aprovação desta Casa legislativa, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


MOACIR ANTÔNIO GRETHE
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



ANEXO ÚNICO

➤ **CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

DENOMINAÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (NR LM 4.114/2021)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Residir na área da comunidade em que atuar;
- b) Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;
- c) Haver concluído o ensino médio;
- d) Idade mínima de 18 anos e máxima de 60 anos.

Ao Excelentíssimo Senhor
Moacir Antonio Grethe
Prefeito Municipal em exercício

Odete Maria Guareschi, Secretária Municipal da Saúde, vem através deste, solicitar a realização de Teste Seletivo para Agentes Comunitários de Saúde, devido ao contrato vigente estar vencendo no dia 03 de maio de 2023 conforme Lei 4188/2022 e processo seletivo 004/2021 para os ESF 01 Boi Preto micro área 11,14,16 e ESF 02 Tesouras micro área 20 e 22 e ESF 04 CAIS micro área 29, conforme anexo.

06 ACS

Chapada-RS, 06 de março de 2023.

D. Florido 06/03/23

Moacir A Grethe

Odete Maria Guareschi
Odete Maria Guareschi

Secretária Municipal da Saúde

Descrição da abrangência das micro áreas do município de Chapada.

ESF 01 - Boi Preto

Micro área	Agente	Área de abrangência
11		Localidade de Boi Preto. Da residência de Célio Garcia, toda a zona urbana de Boi Preto, até a divisa de Palmeira das Missões
14		Localidade de Bom Pastor. Da divisa com Novo Barreiro e o Rio da Várzea até a divisa com Santana, em direção a divisa com São Francisco.
16		Localidade de São Roque e São João, da faixa que vai de Palmeira das Missões em direção ao Rio Góis, seguindo até a divisa com São Miguel a até a divisa com Boi Preto.

ESF 02 - Tesouras

Micro área	Agente	Área de abrangência
20		Linha Bonita e Linha Modelo, sendo do Rio da Várzea em direção a Santo Antonio e Tesouras, até a divisa com Linha Formosa, costeando o Arroio Zaina, até a cidade, no asfalto sentido a Carazinho.
22		Partindo da faixa geral em direção a Carazinho, da entrada do Vargeão até a divisa com Pinheiro Marcado e dali, até o Capitão Mauricio e Passo da Palmeira, até divisa com Santa Bárbara.

ESF 04 - CAIS

Micro área	Agente	Área de abrangência
29		Da Rua Alfredo Winck até a oficina de Volnei Ott, entra na Rua Aloysio Hofer lado D e E, até a esquina da Marechal Deodoro, toda extensão lado D.